



LEI Nº 5.748/PMC/2026

ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017 QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput, revoga os incisos V, VIII, IX, XI, XII, XIV, XVII, XIX, XXII, cria os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º todos do art. 3º da Lei n. 3.926/PMC/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE é órgão de caráter deliberativo e será composto por vinte representantes dos segmentos:

- I - 1 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 1 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
- III - 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V- REVOGADO;
- VI- 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VII- 1 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VIII- REVOGADO;
- IX- REVOGADO;
- X- 1 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- XI- (REVOGADO);
- XII- (REVOGADO);
- XIII- 1 Representante do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cacoal;
- XIV- REVOGADO;
- XV- 1 Representante da Câmara Municipal;
- XVI- 1 Representante do CAU-RO;
- XVII- REVOGADO;
- XVIII- 2 Representantes Empresarial;
- XIX- REVOGADO;
- XX- 3 Representantes de Organização Não Governamental;
- XXI- 1 Representante do CREA-RO;
- XXII- REVOGADO;
- XXIII- 1 Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo-SEMDEC;
- XXIV- 3 Representantes de Associações;

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

§ 4º A cada um dos membros indicados pelas entidades corresponderá um suplente, que o representará em suas ausências.

§ 5º Os membros do CONCIDADE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 6º Os membros do CONCIDADE serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º A composição dos membros será na razão de 50% governamentais e 50% não governamentais do total dos membros titulares.

§ 8º O exercício da função de membro do CONCIDADE não será remunerado, considerando-se serviço de relevância pública.

§ 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e o Departamento de Urbanismo Habitação serão sempre representados no CONCIDADE.

Art. 2º Altera o § 2º, revoga o § 3º e cria os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10º todos no art. 4º, da Lei n. 3.926/PMC/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º .....

I - .....

(...)

§1º .....

§2º A composição do CONCIDADE será organizada por chamamento público obedecendo os requisitos constantes no Regulamento do CONCIDADE.

§3º (REVOGADO)

§4º .....

§5º .....

§6º Na hipótese de desistência ou exclusão de entidade, a composição será organizada por chamamento público obedecendo a publicação do edital conforme previsto no Regulamento do CONCIDADE.

§7º Será penalizada a entidade, ocupante de cadeira titular, cujo representante/indicado faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões seguidas, ou a 4 (quatro) alternadas, no período de um ano:

I - Com a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada no Conselho.

§8º A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista §7º do art. será realizada mediante procedimento próprio (Chamamento Público), dando-se publicidade das vagas existentes para que entidades interessadas possam se candidatar, sendo deliberado pelo Plenário as que passarão a





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

integrar o Conselho, dentre as que estiverem pleiteando a cadeira com base no chamamento.

§ 9º O Chamamento Público deverá apresentar informações sobre o funcionamento do Conselho, atribuições do Conselheiro e demais informações julgadas pertinentes e, caso não haja inscritos, será definida uma forma alternativa para seleção, a ser apresentada pela Presidência e definida em plenária, oportunamente.

§ 10º O órgão ou entidade excluído será substituído respeitando o mesmo segmento (governamental ou não governamental) de origem da entidade/órgão excluído, na forma legal.

Art. 3º Renumerar o parágrafo único para §1º, e criar o §2º no art. 9º da Lei nº 3.926/PMC/2017:

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resoluções.

§1º As reuniões terão início às 8h (oito horas) e serão realizadas com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros para fins de quórum em primeira chamada, considerando-se inclusive os suplentes no exercício da titularidade.

§2º Não havendo quórum para realização da reunião do CONCIDADE em primeira chamada, a segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º. Revoga-se o art. 18 e seu Parágrafo único, da Lei nº 3.926/PMC/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de março de 2026.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito



Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA



26/03/2026 14:33:50

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocoloconsulta-autenticidade?identificador=e2435eea-2263-4b64-8584-2921c1c1be9a>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO N. 6.486



Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA



26/03/2026 14:29:44

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocoloconsulta-autenticidade?identificador=e2435eea-2263-4b64-8584-2921c1c1be9a>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO  
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento deste documento para  
publicação no Diário Oficial do Município de Cacoal –  
**DIOC**

Recebimento:  
26 de março de 2026

Publicação:  
27 de março de 2026

**Kelly Samara Duarte da Rosa**

*Chefe do Diário Oficial*  
*Portaria Nº 0317/PMC/2025*

[Assinado Digitalmente]

